

Chamada FUNDECT/CNPq N° 09/2014 – DCR

Seleção Pública de Pesquisadores para o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores a apresentarem propostas de projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCR), nas vertentes interiorização e regionalização, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica entre FUNDECT e CNPq, processo CNPq n° 680002/2011-1, CNPq/RN n°044/2013 de Bolsas Individuais no País de 18/11/2013 e as disposições desta Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Chamada tem por objetivo apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas em conformidade ao objeto abaixo.

OBJETO

Conceder bolsa de pesquisa e apoio financeiro para atrair e fixar pesquisadores doutores em instituições de ensino superior e/ou pesquisa visando dar suporte à fixação destes profissionais no estado, à nucleação e ao fortalecimento de grupos de pesquisa em áreas estratégicas que representem significativa contribuição ao desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul. Os pesquisadores podem apresentar propostas nas vertentes: regionalização e interiorização.

1.2. Os objetivos específicos são:

- a)** Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I, por meio de parcerias entre as instituições de ensino superior e/ou pesquisa e o setor produtivo de Mato Grosso do Sul;
- b)** Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado;
- c)** Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e/ou pesquisa (públicas ou não), institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul;

- d) Contribuir para renovar e aprimorar o quadro de recursos humanos e atuar na investigação e transferência de tecnologia com vistas a diminuir as desigualdades em C,T&I regionais;
- e) Fortalecer os grupos de pesquisa e consolidar as bases científico-tecnológicas e de inovação capazes de alavancar setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado; e
- f) Diminuir as desigualdades em C,T&I nas microrregiões de baixo índice desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. CRONOGRAMA

| Etapa | Data |
|---|------------------------------|
| Lançamento da Chamada Pública no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado. | 06/03/2014 |
| 1ª Rodada | |
| Período para o envio eletrônico das propostas. | De 06/03/2014 até 30/04/2014 |
| Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. | Até 07/05/2014 |
| Divulgação dos resultados no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. | Até 18/06/2014 |
| Entrega do Termo de Outorga, precisão de início da contratação das propostas aprovadas e envio ao CNPq dos dados para início do pagamento da bolsa. | A partir de 02/07/2014 |
| 2ª Rodada | |
| Período para o envio eletrônico das propostas. | De 01/05/2014 até 31/07/2014 |
| Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. | Até 08/08/2014 |
| Divulgação dos resultados no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. | Até 28/08/2014 |
| Entrega do Termo de Outorga, precisão de início da contratação das propostas aprovadas e envio ao CNPq dos dados para início do pagamento da bolsa. | A partir de 01/09/2014 |

| 3ª Rodada | |
|---|------------------------------|
| Período para o envio eletrônico das propostas. | De 01/08/2014 até 31/10/2014 |
| Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. | Até 07/11/2014 |
| Divulgação dos resultados no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. | Até 28/11/2014 |
| Entrega do Termo de Outorga, precisão de início da contratação das propostas aprovadas e envio ao CNPq dos dados para início do pagamento da bolsa. | A partir de 01/12/2014 |

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica entre FUNDECT e CNPq - processo no. 680002/2011-1. O valor destinado para esta Chamada é de R\$ 7.478.800,00 (sete milhões quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), sendo: R\$ 6.248.800,00 (seis milhões duzentos e quarenta oito mil e oitocentos reais) oriundos do CNPq e R\$ 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais) da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, dependendo da disponibilidade orçamentária do CNPq e da FUNDECT.

3.2. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes vertentes:

| Vertente | Descrição |
|-----------------------|--|
| Regionalização | Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no estado do Mato Grosso do Sul, mais especificamente, nos municípios de Campo Grande e Dourados. Nesse caso, não é permitida a concessão de bolsa a doutores formados e/ou radicados no próprio estado. |
| Interiorização | Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul, em microrregiões de baixo desenvolvimento científico, tecnológico e inovação (fora das áreas metropolitanas Campo Grande e Dourados). Esta vertente permite a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado. |

3.3. Serão aprovados projetos de acordo com avaliação de mérito técnico-científico e a disponibilidade de cotas livres do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

3.4. A duração total do projeto e da bolsa serão de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas DCR já implementadas ao bolsista no território nacional.

3.5. Os recursos para desenvolvimento do projeto serão desembolsados em até três parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDECT.

3.6. O compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), momento em que o bolsista assinará Termo de Aceite da bolsa DCR pleiteada e será inserido na folha de pagamento.

3.7. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada no momento da indicação do candidato pela FUNDECT.

3.8. Todos os candidatos selecionados farão jus aos seguintes benefícios pelo CNPq, salvo disposições em contrário especificadas em instrumento específico:

- a) Bolsa DCR pelo período de até 36 (trinta e seis) meses no nível de enquadramento realizado pelo CNPq de acordo com o item 5 desta Chamada e a Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País do CNPq

| | | |
|-----|---------------|----------|
| DCR | Pesquisador A | 6.200,00 |
| | Pesquisador B | 5.200,00 |
| | Pesquisador C | 4.200,00 |

- b) Auxílio-instalação no valor equivalente a duas mensalidades e pago no momento da implementação da bolsa pelo CNPq; e
- c) Auxílio-deslocamento, de acordo com tabela específica do CNPq, pago no momento da implementação da bolsa pelo CNPq. A distância mínima para a concessão deste benefício adicional é de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros entre a cidade de residência do bolsista e a cidade da instituição de destino em que atuará. O bolsista fará jus ao auxílio-deslocamento, quando pertinente, apenas uma vez, mesmo que venha a ser beneficiado com bolsa DCR em outro Estado.

3.9. O candidato que se deslocar para o local de desenvolvimento do projeto antes da aprovação final da bolsa pela FUNDECT/CNPq não fará jus à passagem (auxílio deslocamento) e ao auxílio-instalação.

3.10. O bolsista fará jus ao auxílio instalação e passagem aérea (auxílio deslocamento), quando pertinente, apenas uma única vez, mesmo que já tenha sido beneficiado com bolsa DCR em outro estado.

3.11. O bolsista fará jus a um financiamento do projeto pela FUNDECT no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em até três parcelas, de acordo com as necessidades do projeto e disponibilidade financeira da fundação.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para o Coordenador / Pesquisador DCR:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país, limitada a vigência da bolsa à duração do visto e do projeto.
- b) ter o título de doutor;
- c) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa;
- d) ser aceito por instituição executora de ensino superior e/ou pesquisa sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) ter um supervisor vinculado à instituição executora;
- f) ter *curriculum vitae* cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- g) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com o CNPq no momento da submissão e contratação da proposta;

4.2. Para a Instituição Executora:

- a) manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;
- b) dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto na própria instituição ou em instituição parceira;
- c) oferecer condições para a criação e/ou consolidação de grupo de pesquisa.
- d) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- e) atestar a deficiência de recursos humanos naquela área do conhecimento ou setor de produção por meio de declaração específica ;
- f) manifestar explicitamente o interesse na execução do projeto por meio de declaração específica assinada pelo representante legal da instituição; e
- g) designar um pesquisador responsável denominado supervisor, que fará o acompanhamento e avaliação das atividades do bolsista DCR.

4.2.1. Vertente Regionalização:

- a) coordenador deverá selecionar instituição distinta daquela:
 - I - unidade da federação onde é domiciliado;
 - II - unidade da federação de onde já exerce a profissão, há mais de um ano;
 - III - unidade da federação onde obteve o título de doutor;
- b) pesquisador aposentado deverá selecionar instituição em unidade da federação distinta daquela onde se aposentou.

4.2.2. Vertente Interiorização:

- a) selecionar instituição não localizada na capital do estado ou em sua região metropolitana;
- b) o pesquisador aposentado deverá selecionar instituição localizada em MUNICÍPIO distinto daquele onde estava atuando quando se aposentou.

4.3. Para o Projeto de Pesquisa:

- a) ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração da bolsa;
- b) ter na equipe de execução, cadastrada no SIGFUNDECT, uma **REDE DE PESQUISA** de pelo menos dois pesquisadores doutores vinculados à instituição executora, além do coordenador do projeto;
- c) caracterizar como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- d) trazer significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) ser aprovado por mérito técnico-científico após análise por especialista, segundo as regras para a seleção; e
- f) estar restrito a atividades científicas e tecnológicas não administrativas.

4.4. Para o Supervisor:

- a) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ter vínculo efetivo com a instituição executora;
- c) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- e) ser pesquisador doutor atuante e com experiência na área do projeto;
- f) estar, preferencialmente, vinculado a programa de pós-graduação do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- g) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e/ou CNPq no momento da submissão e contratação da proposta.

5. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA

A classificação dos bolsistas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **Pesquisador A:** doutor há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores;
- b) **Pesquisador B:** doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional;

- c) **Pesquisador C:** doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Cadastro atualizado do coordenador, do supervisor e da equipe de execução do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT.

6.2. Currículo do coordenador, do supervisor e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq), com exceção aos pesquisadores estrangeiros.

6.3. Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

6.3.1. Projeto de Pesquisa com até 20 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

1. Título do projeto
2. Instituições integrantes e parceiras do projeto
3. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado
4. Objetivos Gerais e Específicos
5. Revisão da Literatura
6. Metodologia
7. Atividades e Cronograma de Execução
8. Resultados esperados, produtos e avanços
9. Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
10. Inovação e/ou originalidades destacadas no projeto
11. Motivos da escolha da instituição executora para desenvolver o projeto
12. Referências

6.3.2. Declaração da instituição executora que apresenta as deficiências de recursos humanos na área do conhecimento ou setor de produção vinculada ao projeto. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do responsável legal da instituição ([Anexo 02](#)).

6.3.3. Declaração do supervisor que atesta a importância do projeto e que o coordenador do projeto estará sob a sua orientação e responsabilidade durante a vigência do projeto ([Anexo 03](#)).

6.3.4. Para o candidato:

- a) declaração que informa sua situação de vínculo atual e que não receberá remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício e/ou acumular bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento após aprovação do projeto ([Anexo 04](#)).
- b) formulário padrão do CNPq, devidamente assinado nos campos correspondentes do coordenador e do representante da instituição executora ([Anexo 05](#)).
- c) documentos pessoais escaneados/digitalizados, preferencialmente, em formato pdf: RG ([Anexo 06](#)), CPF ([Anexo 07](#)) e comprovante de endereço/residência

([Anexo 08](#)) e indicação do número da agência bancária e conta corrente do Banco do Brasil para ser realizado depósito da bolsa, que deverá estar em nome do bolsista ([Anexo 09](#)).

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O coordenador deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFUNDECT, uma única proposta na forma de projeto.

7.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

7.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos serão destinados à aquisição de bens de capital e ao custeio do projeto a fim de estimular e inserir o pesquisador institucionalmente e proporcionar à equipe condições mínimas para desenvolvimento do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas ao projeto.

8.1. Itens Financeiros:

8.1.1. Custeio:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT.
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não

poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.

e) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:

e.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;

e.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade, prioritariamente com os bens e equipamentos adquiridos no projeto;

e.3) Divulgação científica do projeto; e

e.4) Hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.

f) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e

g) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

8.1.2. Capital:

a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, com as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 8.1.1. g);

b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

8.2. Itens Não Financeiros:

a) Construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;

b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;

c) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;

- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

8.3. As solicitações de passagens, diárias e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

8.4. A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, armazenamento, transporte, impostos, inflação e flutuação cambial.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores ad-hoc, (3) Análise pelo Comitê Assessor, (4) Análise e Homologação pelo CNPq, e (5) Homologação e Publicação pela FUNDECT.

9.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

9.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 3, 4 e 5) na Chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

9.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.1.3. Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

9.1.4. O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

9.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc

9.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês Assessores de Áreas da FUNDECT. É necessária a emissão de pelo menos um parecer de consultor ad-hoc, especialista no tema proposto, e que seja bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, de unidade da federação distinta do estado de Mato Grosso do Sul.

9.2.2. É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:

- a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;

b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

9.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

| Critérios de análise e julgamento | | Conceito |
|-----------------------------------|--|---|
| A | Mérito e relevância científica, tecnológica e/ou de inovação do projeto para o Estado de Mato Grosso do Sul. | <input type="checkbox"/> Muito Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto |
| B | Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos. | <input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto |
| C | Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes. | <input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto |
| D | Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e resultados propostos. | <input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto |
| E | Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental). | <input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto |

9.2.4. Caberá ao consultor ad-hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

9.2.5. A equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT computará a produção intelectual do coordenador e emitirá pontuação, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Critérios de Julgamento do Currículo do Coordenador.

| Critérios de análise e julgamento | Conceito |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">Regularidade e produção qualificada.Orientação de mestres e doutores.Registro de produtos e processos no INPI. | <ul style="list-style-type: none">() Muito Bom – 9,0 pontos() Bom – 7,0 pontos() Regular – 5,0 pontos() Pouco consistente – 2,5 pontos() Inconsistente – 0 ponto |
| <ul style="list-style-type: none">Vínculo do projeto no contexto do programa de pós-graduação da instituição executora no Estado de Mato Grosso do Sul. | <ul style="list-style-type: none">() Tem vínculo – 1,0 ponto() Não tem vínculo – 0 ponto |

9.2.6. A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelos Consultores *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do candidato a bolsa (Tabela 02).

9.2.7. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

9.3. Fase 3: Análise pelo Comitê Assessor

9.3.1. Essa fase tem por objetivo analisar os pareceres emitidos pelos consultores ad-hoc (Fase 2), apreciando a relevância estratégica da proposta para o Estado de Mato Grosso do Sul. O Comitê Assessor será constituído pela Diretoria-Executiva da FUNDECT, representantes indicados pelo CNPq e três especialistas convidados, sendo pelo menos, um bolsista PQ ou DT do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.3.2. Caberá ao Comitê Assessor emitir o seguinte parecer final para cada proposta, devendo ser registrado na ata da reunião do Comitê Assessor:

- Recomendar a proposta;
- Recomendar a proposta com restrições; ou
- Não recomendar a proposta.

9.3.3. Concluída a análise, a Diretoria-Executiva da FUNDECT emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados.

9.3.4. Efetivado o parecer final, a Diretoria-Executiva da FUNDECT encaminhará formalmente ao CNPq o resultado do julgamento, com os seguintes documentos:

- Ata da reunião do Comitê Assessor;
- Planilha das propostas submetidas à Chamada Pública, indicando as que foram recomendadas pelo Comitê Assessor;
- Parecer de pelo menos um consultor ad hoc para cada proposta;
- Ata de Julgamento por parte da Diretoria-Executiva da FUNDECT; e
- outros documentos, quando solicitados.

9.4. Fase 4: Análise e homologação pelo CNPq

Caberá à área gestora do DCR no CNPq analisar a conformidade das propostas às normas do CNPq, determinar a classificação dos candidatos e submeter à aprovação final da Coordenação Geral responsável pelo Programa, a qual poderá aprovar o ou não as propostas recomendadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

9.5. Fase 5: Homologação e publicação pela FUNDECT

9.5.1. Os projetos homologados pelo CNPq serão publicados no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a FUNDECT:**

- a) Anexo 02 (ver item 6.3.2)
- b) Anexo 03 (ver item 6.3.3)
- c) Anexos 04 e 05 (ver itens 6.3.4 a) e b))
- d) Formulário do projeto gerado pelo SIGFUNDECT assinado pelo coordenador

9.5.2. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

9.5.3. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de formulário específico encaminhado ao Diretor-Presidente da FUNDECT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

10.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.

10.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

10.4. A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. As propostas aprovadas serão contratadas na vertente Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a FUNDECT e por meio de Termo de Concessão de Auxílio Financeiro

firmado entre o CNPq e o bolsista, no qual deverá constar o valor, a forma e o prazo para liberação dos recursos.

11.2. O bolsista terá, no máximo, 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da aprovação pela FUNDECT para registrar na PICC/CNPq o aceite à indicação de sua bolsa.

11.3. A existência de alguma inadimplência do supervisor, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

11.4. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

11.5. O Currículo Lattes do coordenador/bolsista deverá ser atualizado imediatamente após a aquisição do vínculo de bolsa DCR.

12. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

12.1. O supervisor deverá acompanhar todas as etapas da execução do trabalho do bolsista, aprovando, previamente, os relatórios a serem encaminhados a FUNDECT, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

12.2. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme o Termo de Outorga.
- b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- c) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde o supervisor e o bolsista deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

12.3. Em caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

12.4. A concessão da licença maternidade no âmbito do PDCR estará condicionada a vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a FUNDECT.

12.5. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão da bolsa.

12.6. A FUNDECT e o CNPq poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. O supervisor poderá solicitar suspensão ou cancelamento da bolsa por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa.

13.2. Será suspensa a bolsa pela FUNDECT ou pelo CNPq nas seguintes situações:

a) Não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT, em especial a participação nos seminários de avaliação;

b) Para apuração de irregularidade praticada pelo bolsista;

c) Caso sejam detectadas irregularidades durante a vigência, a bolsa será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério do CNPq.

13.3. Será cancelada a bolsa pela FUNDECT e pelo CNPq em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

a) Acúmulo de bolsa de qualquer natureza ou vínculo empregatício em desacordo com as normas da Chamada;

b) Abandono ou interrupção do projeto pelo bolsista;

c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo supervisor;

d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa; e

13.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do supervisor e do bolsista, reservando-se a FUNDECT e ao CNPq o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

13.5. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

13.3. No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos.

9.11.8. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pelo CNPq por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.6. O cancelamento da bolsa não exime o bolsista de restituir eventualmente os valores recebidos indevidamente à FUNDECT ou ao CNPq, devidamente corrigidos pelos respectivos índices legais adotados (estadual ou federal), sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

14. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

O supervisor não poderá solicitar substituição do bolsista DCR em nenhuma hipótese.

15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

15.1. O supervisor e o bolsista devem submeter pelo menos um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com QUALIS.

15.2. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e do CNPq.

15.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

15.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT e/ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. Cabe ao supervisor adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

17.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

17.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

18.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do supervisor e do candidato, respondendo por elas, na forma da Lei.

18.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT e do CNPq são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

- 18.4.** É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro que esteja em situação regular no país, limitada a vigência da bolsa à duração do visto e do projeto.
- 18.5.** É vedada a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.
- 18.6.** Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso.
- 18.7.** É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a FUNDECT a ao CNPq.
- 18.8.** A FUNDECT e o CNPq se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 18.9.** Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.
- 18.10.** A bolsa concedida pelo CNPq não gera vínculo empregatício e é destinada exclusivamente à execução de pesquisa científica.
- 18.11.** O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.
- 18.12.** Não serão aceitas documentações incompletas.

19. CLÁUSULA DE RESERVA

A FUNDECT e o CNPq reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

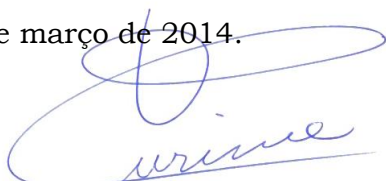
20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS
Tel/Fax : (67) 3316 -6700, E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 06 de março de 2014.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT